

Doc. 1264715/2017



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO ALTO SÃO FRANCISCO

OF/SUPRAM-ASF – Nº 694/2017

Divinópolis, 08 de novembro de 2017.

MINERADORA CARMOCAL LTDA

ROD MG 439, KM 10, BAIRRO: Zona Rural, Caixa Postal: 01
CEP: 35582-000, Pains/MG

REF.: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Prezados Senhores,

Considerando que em 20/07/2017 foi encaminhado a esta empresa OF/SUPRAM-ASF nº 892/2017, informando sobre o início do procedimento de arquivamento do PA n.º 02340/2002/014/2016;

Considerando, nos termos da Nota Jurídica DINOR n.º 08/2009, a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para comprovação, por parte do empreendedor, do protocolo das informações solicitadas;

Considerando que o prazo concedido no referido ofício transcorreu sem manifestação do empreendedor para comprovação do protocolo dos estudos complementares a tempo e a modo;

Considerando que sem o atendimento às solicitações efetuadas o órgão ambiental fica incapacitado de analisar as questões técnico-jurídicas inerentes à aptidão do empreendimento e emitir o respectivo Parecer Único;

Servimos do presente para informar que esta Superintendência procedeu ao **arquivamento** do processo de **Licenciamento Ambiental (LO) PA n.º 02340/2002/014/2016**, do empreendimento **MINERADORA CARMOCAL LTDA**, para as atividades Coprocessamento de resíduos em forno de clínquer e unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para coprocessamento em fornos de clínquer, localizado no município de PAINS/MG, motivado pelas questões ora apresentadas, sendo anexada cópia da publicação no Diário Oficial.

Informamos que, foi verificado débito de natureza ambiental para o referido empreendimento, assim sendo, os autos do processo serão remetidos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os mesmos sejam encaminhados à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Ressalta-se que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,

Rafael Rezende Teixeira
Gestor Ambiental
ASP 364507
Rafael Rezende Teixeira
Superintendente Regional de Meio Ambiente
do Alto São Francisco – SUPRAM/ASF

Raul
9/11/16
E